



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1138/2018**

**ORDEM DE SERVIÇO (OS) Nº 074/18**

O **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL – COREN-RS**, Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73, inscrito no CNPJ sob nº 87.088.670/0001-90, inscrição estadual isenta, situado na Avenida Plínio Brasil Milano, nº 1155, Porto Alegre/RS, neste ato representado pelo Presidente, Enfermeiro Daniel Menezes de Souza, no uso de suas atribuições, denominado **CONTRATANTE**, vem por meio desta, autorizar a contratação da empresa **JARBAS MARTINS CASTANHEIRA (J.E SERVIÇOS PREDIAIS)**, inscrita no CNPJ sob o nº 30.683.941/0001-38, denominada **CONTRATADA**, conforme proposta contida no Processo Administrativo nº 1138/18, com a seguinte descrição:

Manutenção das calhas da Sede do COREN-RS, localizado na Av. Plinio Brasil Milano, 1155, Higienópolis – Porto Alegre.

**EMPRESA CONTRATADA**

**JARBAS MARTINS CASTANHEIRA (J.E SERVIÇOS PREDIAIS)**

CNPJ Nº 30.683.941/0001-38

**DOS VALORES**

Valor total desta Ordem de Serviço (OS) é de R\$ 9.933,00 (nove mil, novecentos e trinta e três reais).

**FORMA DE EXECUÇÃO**

A **CONTRATADA** deverá vistoriar todas as calhas do prédio sede do COREN-RS e realizar a limpeza geral, bem como a manutenção das mesmas. Se necessário,



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73**

deverá realizar a substituição de telhas, gomos, algerosas, rebite, vedação, capeamento, pinturas e demais serviços necessários a perfeita execução dos serviços.

Abaixo segue discriminado, a quantidade e características das telhas a serem substituídas:

| OBJETO                             | UNIDADE | QUANTIDADE |
|------------------------------------|---------|------------|
| TELHAS 3,05X1.10 - 8MM             | PÇ      | 05         |
| TELHAS MAXIPLAC                    | PÇ      | 05         |
| CAPA DE ALGEROZA 60 CM             | METROS  | 09         |
| CALHA GALVANIZADA Nº 26-40 CM      | METROS  | 08         |
| MÃO FRANCESA – FACHADA DE VIDRO    | PÇ      | 01         |
| FIXAÇÃO DO COQUEIRO – EVITAR QUEDA | PÇ      | 01         |
| LIMPEZA DAS CALHAS AMBOS OS LADOS  | UNID    | 02         |
| RETIRADA DE RESÍDUOS               | VERBA   | 01         |

A execução dos serviços deverá ser iniciada no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento desta Ordem de Serviço, após o início dos serviços, a CONTRATADA deverá realizar no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

A CONTRATADA deverá fornecer a Anotação de Responsabilidade Técnica a respeito dos serviços realizados.

Será fornecido garantia dos serviços pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

A CONTRATADA deverá fornecer todos os Equipamentos de Proteção Individual aos seus empregados, e zelar pela segurança de todos envolvidos.

**OBRIGAÇÕES DAS PARTES**



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73**  
**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

1. Iniciar o serviço quando autorizada pelo CONTRATANTE através da presente Ordem de Serviço acompanhada da respectiva Nota de Empenho;
2. Fornecer mão de obra qualificada para a prestação dos serviços;
3. Utilizar, na execução dos serviços, de pessoal especializado;
4. Não transferir a terceiros por qualquer forma, no todo ou em parte, os direitos e obrigações assumidas por esta ordem de serviço;
5. São de responsabilidade da CONTRATADA, quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados, bem como o pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, que venha incidir sobre o objeto do contrato;
6. Iniciar os serviços contratados no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento desta OS;
7. Realizar os serviços no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do início dos serviços;
8. A CONTRATADA deverá fornecer todos os Equipamentos de Proteção Individual aos ser empregados, reconhecendo que o CONTRATANTE poderá proibir a execução dos serviços em caso de irregularidade nos equipamentos a qualquer momento;
9. A CONTRATADA arcará com todos os custos para o fornecimento dos EPIs.

**DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

1. Designar fiscal da execução desta Ordem de Serviço que atestará os serviços prestados;
2. Comunicar prontamente à CONTRATADA toda e qualquer anormalidade verificada na prestação do serviço;
3. Efetuar o pagamento da fatura de acordo com as normas de execução orçamentária e financeira após o atesto e aprovação dos serviços.



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73**

**FORMA DE PAGAMENTO**

1. Deverá ser apresentada para o Fiscal de execução dos serviços Nota Fiscal/Fatura, emitida em 02 (duas) vias, devendo conter no corpo da Nota Fiscal/Fatura, a descrição do objeto, o número da Nota de Empenho (1949) sendo que, após, o Fiscal remeterá ao Departamento Financeiro do COREN-RS que, no prazo de até 30 (trinta) dias, realizará o pagamento através de depósito.
2. O pagamento será efetuado em moeda nacional, após efetivamente atestado o recebimento definitivo pela unidade administrativa responsável pela solicitação dos serviços.
3. O COREN-RS reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, a empresa contratada não tiver prestado os serviços descritos nesta, ou não estiverem de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência.
4. A CONTRATADA deverá reter na nota fiscal os tributos incidentes sobre a prestação do serviço, conforme o caso, quais sejam, IR (imposto de renda), contribuições para o PIS/PASEP, COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social) e CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), considerando o disposto na Lei nº 9.430/96, Lei nº 10.833/2003, com última alteração pela Lei nº 12.207/11 e instrução normativa nº 1234/12 e a natureza jurídica autárquica do CONTRATANTE.
5. O CONTRATANTE reserva-se no direito de efetuar eventual retenção em virtude de cumprimento de legislação ou determinação judicial.



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73**

**DA JUSTIFICATIVA**

A presente ORDEM DE SERVIÇO é oriunda do Processo Administrativo nº 1138/2018, **sendo que o Termo de Referência, bem como a proposta apresentada pela CONTRATADA, fazem parte integrante desta**, como se nela estivessem transcritos, não podendo as partes deles se afastar.

**FISCAL DA EXECUÇÃO**

É nomeado fiscal da execução da presente Ordem de Serviço a Sra. Karla Oliveira Lima – Assistente – Área Administrativa.

Porto Alegre, 30 de outubro de 2018.

---

**Daniel Menezes de Souza**  
COREN-RS 105771 - ENF  
**Presidente**